



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Segunda-feira • 19 de janeiro de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4692



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 009/2026)	2
DECRETO (Nº 010/2026)	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19522/2024)	6
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
EXTRATO (CONTRATO Nº 002/2026)	15
SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	16
ATOS OFICIAIS	16
EXTRATO DO CONTRATO 2026	16
PORTARIA (Nº 002/2026)	17
PORTARIA (Nº 003/2026)	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 009/2026)



GP.GAB

DECRETO Nº 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o calendário fiscal de 2026 para quitação de TFF e TVS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei nº. 031/2017, Código Tributário e de Rendas do Município de Amargosa,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 004, de 09 de janeiro de 2026, passa a vigor com a seguinte redação:

.....

Art. 3º A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, do exercício de 2026, poderá ser recolhida até 31 de março de 2026. (NR)

.....

Art. 8º A Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, do exercício de 2026, poderá ser recolhida até 30 de junho de 2026.

.....

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 19/01/2026, às 16:23, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000317156** e o código CRC **41BDD1DB**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00127000/2025-51

DECRETO (Nº 010/2026)



GP.GAB

DECRETO Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece a abertura de Processo Administrativo para apuração de supostas irregularidades administrativas cometidas pela empresa contratada.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o teor da Notificação Administrativa, publicada no Diário Oficial do Município em 07 de janeiro de 2026, tendo como objeto a inexecução contratual, diante da ausência de continuidade dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, especialmente nas unidades dos SACs Municipal e Estadual, situação que compromete o adequado funcionamento do local, sem qualquer razão plausível.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei 14.133/2021, especialmente em seus Arts. 155 a 158, no Decreto nº 62 de 10 de agosto de 2023, especialmente em seus Arts. 158 a 160, no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025/SRP e Ata de Registro de Preços nº 007/2025.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e as garantias constitucionais fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, justifica-se a abertura do presente procedimento administrativo.

DECRETA:

Art. 1º. Instaurar o presente Processo Administrativo, para apurar possíveis infrações do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025/SRP e Ata de Registro de Preços nº 007/2025, com a consequente aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21, em face da empresa BRENO RAMOS MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 52.766.984/0001-10.

Art. 2º. Nomeie-se os servidores LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO e SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA para secretariarem este feito, e a Sra. NELIA ROQUE DOS SANTOS, para coordená-lo, conforme Decreto 022 de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 19/01/2026, às 16:55, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000317201** e o código CRC **DBB58849**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00000179/2026-81

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19522/2024)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.522/2024

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 19.522/2024, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do PE nº 025-2024-SRP, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **ML2 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.768.599/0001-74**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada na locação de veículos, máquinas e equipamentos para atendimento anual das demandas das Secretarias Municipais de Amargosa, por meio do Sistema de Registro de Preços.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai das informações prestadas pelo setor de Licitações do Município de Amargosa, através da pregoeira Barbara Costa, que inauguram este Processo Administrativo, as quais noticiam que a empresa **ML2 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** supostamente teria faltado com regularidade referente ao Atestado de Capacidade Técnica, conforme exigência editalícia e contratual, bem como a suposta falsificação de documento público, vejamos;

À Comissão de Irregularidade Licitatória,

Seguem anexos documentos da Empresa **ML2 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.768.599/0001-74**,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI

que participou da licitação **Pregão Eletrônico nº 025-2024-SRP (Locação de Veículos)**, para análise de possível irregularidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa.

O referido atestado está em nome do Município de Brejões/BA. Entretanto, após diligência da Pregoeira, realizada através de e-mail, foi respondido que a empresa não possui contrato formalizado com o Município em questão.

Insta destacar, o que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico Nº 025/2024, acerca dos documentos e critérios necessários para habilitação no certame, a saber:

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

(...)

6.4. Qualificação técnica e

6.5. Documentação complementar.

(...)

6.16. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

6.16.1. Atestado ou declaração de capacidade operacional, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

Ainda, no mesmo documento editalício prevê as sanções administrativas aplicáveis aos licitantes que cometerem irregularidades no cumprimento das regras estabelecidas. Veja a seguir;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção de multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte: a) a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e b) a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.12. A sanção prevista no item 13.2 c) impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Amargosa/Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que: a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

A apresentação de atestado de capacidade técnica, ou qualquer outro documento falsificado, em um processo licitatório, pode ensejar a ocorrência de gravames diversos à administração pública. Em primeira análise, tal conduta compromete a lisura e a transparência do certame licitatório, gerando desconfi  a entre os licitantes e na sociedade em geral.

Ademais, a contrata  o de empresa que n  o possua a devida qualifica  o t  cnica poder   acarretar a presta  o de servi  os de m   qualidade, ocasionando, por conseguinte, atrasos na execu  o do objeto contratado e, inevitavelmente, o aumento de custos para a administra  o, seja em raz  o da necessidade de realiza  o de nova licita  o ou da eventual substitui  o do contratado.

Outrossim, a reputa  o da administra  o p  blica poder   ser gravemente prejudicada, suscet  vel a questionamentos acerca da efici  ncia na gest  o p  blica, al  m de ensejar poss  veis implica  es legais para as partes envolvidas.

Diante do exposto,    imprescind  vel a ado  o de medidas de responsabiliza  o pelos atos il  citos praticados, a fim de inibir comportamentos tendentes    fraude e    m  -f   no   mbito da licita  o.

Desse modo, em 04 de abril de 2025, esta Comiss  o encaminhou    empresa um e-mail, comunicando-lhe da instaura  o do Processo Administrativo de n   19.522/2024, o qual objetiva a apura  o de supostas irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresenta  o de sua defesa em 15 (quinze) dias   teis, tudo conforme publica  o do Decreto n   050/2025.

A empresa imputada, por sua vez, absteve-se do seu prazo de defesa, abrindo m  o de exercer o contradit  rio, apesar de regularmente notificada, onde at   a presente data o Munic  pio de Amargosa n  o recebeu nenhuma manifesta  o da mesma.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

Ademais, no que concerne aos documentos e requisitos necessários à habilitação dos participantes no certame e acusação de fraude, verifica-se nas informações constantes dos autos que, em relação à análise dos referidos documentos, a empresa impugnada apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome do Município de Brejões/BA. Contudo, em decorrência de diligência empreendida pela Pregoeira, realizada por meio de correio eletrônico, foi respondido que a empresa não detinha contrato formalizado com o mencionado Município, **(despacho de abertura do processo 19.522/2024)**.

Dessa forma, diante da análise dos documentos apresentados pela empresa impugnada, resta evidente a irregularidade referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, uma vez que a resposta à diligência realizada pela Pregoeira indicou que a mencionada empresa não possuía contrato formal com o Município de Brejões/BA. Tal situação implica em evidente falsificação de documento público, configurando infração grave às normas de licitação e aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprе observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, uma vez que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa ML2 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, havia uma demanda e conveniência por sua parte. No entanto, essa situação foi lesada, visto que, ao falsificar um documento licitatório, a licitante, além de incorrer em comportamento fraudulento, também retardou a execução do certame.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, relacionada ao atestado de capacidade técnica apresentado, que, mesmo se encontrando apenas na fase de habilitação do certame e antes de formalizar qualquer contrato, não se dispôs a apresentar justificativas para a inconformidade. Essa postura não apenas descumprе as diretrizes estipuladas no Edital, mas



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

também coloca o Município em uma posição de vulnerabilidade e incerteza quanto à futura execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que poderiam dele advir.

Outrossim, levando em consideração que o licitante deverá executar fielmente o estabelecido no **Edital do Pregão Eletrônico**, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da fraude licitatória, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência a ocorrência de novas infrações no âmbito administrativo, além de viabilizarem a repetição futura de condutas fraudulentas em processos licitatórios.

Além disso, é imperioso destacar mais uma vez que, instada a se manifestar em sede de notificação, a licitante sequer se pronunciou para tentar, ao menos, diminuir os impactos das irregularidades perpetradas ou justificar-se. Em nenhum momento, a empresa licitante prestou-se a informar qualquer alteração, equívoco, impasse ou situação que pudesse esclarecer o ocorrido na licitação em questão.

Sob tal ótica, considerando que o ato ilegal se deu de por culpa exclusiva da imputada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades por parte da licitante, causando prejuízos e transtorno ao Município. Tal conduta é considerada uma fraude à licitação e atrai diversas consequências jurídicas nas três esferas fundamentais do Direito brasileiro, como descritos a seguir:

- **Esfera Administrativa:** A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) classifica a apresentação de documentação falsa como uma infração grave. A penalidade mais severa é a **declaração de inidoneidade**, que impede a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos por um período de 3 a 6 anos. O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que a simples apresentação do documento falso já configura a fraude, independentemente da intenção (dolo) do licitante.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

- **Esfera Penal:** A conduta pode configurar o crime de falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) ou uso de documento falso (Art. 304 do Código Penal). As penas envolvem reclusão e multa.
- **Esfera Cível (Improbidade Administrativa):** A jurisprudência e a doutrina majoritária entendem que fraudar uma licitação, inclusive com a apresentação de documentos falsos, viola os princípios da administração pública, como a moralidade e a isonomia, o que pode levar à responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com o Município de Amargosa, de até 03 (três) anos, além da **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de **03 (três) anos de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 15.938,65 (quinze mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 3% (três por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante no certame para o período estimado de 12 (doze) meses, que foi de R\$ 531.288,40 (Quinhentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa **ML2 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.768.599/0001-74**, licitante no Pregão Eletrônico nº 025-2024-SRP, descumpriu normas legais e editalícias, incorrendo em fraude licitatória, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 03 (três) anos, cumulada com multa de **R\$ 15.938,65 (quinze mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, tendo em vista o ato criminoso, bem como o retardamento da execução do certame, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica. Fica igualmente advertida a empresa que a reincidência na prática de qualquer irregularidade administrativa no bojo das contratações com este Município poderá ensejar na aplicação de sanção mais gravosa.

Amargosa – BA, 16 de janeiro de 2026.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 002/2026)



EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO FMS Nº 002/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 14.661/2024; FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA- BA; CONTRATADA: BMSG SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ/MF 62.177.455/0001-34; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, EM CARÁTER COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO EDITAL DO CREDENCIAMENTO 006/2024 E SEUS ANEXOS, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 08.01; PROJETO/ATIVIDADE: 2040; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, 33.90.34, VALOR: R\$ 144.000,00 GLOBAIS. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2026. PELO CONTRATANTE: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA E PELA CONTRATADA: BRUNA MARCELLA SILVA GUIMARAES.

ÓRGÃO/SETOR: SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EXTRATO DO CONTRATO 2026



**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO
DETERMINADO**

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço Por Prazo Determinado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amargosa/BA e Rômulo Ferreira Lago.

OBJETO

Contratação de pessoal objetivando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Amargosa/BA, sendo o contratado Rômulo Ferreira Lago, CPF 030.578.425-00, Médico Veterinário.

VIGÊNCIA

Terá validade até 12 de junho de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

PORTARIA (Nº 002/2026)



PORTARIA, SEAFI SUGEP N.º 002 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidora pública municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **VANESSA SOUZA MORAIS**, portadora do CPF 039.***.***- 69, assessora de gabinete, para exercer interinamente a função de Secretária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade (SEMOP), durante o período de e 19/01/2026 a 28/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 003/2026)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 003 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre concessão de Licença sem
vencimentos à servidora Sra. Telma
Santos Pinheiro Brandão*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença sem vencimentos à servidora Sra. **TELMA SANTOS PINHEIRO BRANDÃO**, Assistente de Classe, matrícula nº 67571, pelo prazo de dois anos, a partir de 19 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2025

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal